



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº239 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.468, 19 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.125.614.296,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.034.376.856,00 (sete bilhões, trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 236.878.963,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 11, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2018 e do Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos, que integra o Volume I da Lei Orçamentária 2018, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43,

§§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput: I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 44 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 77 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2018 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias constam em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2018;



Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria da Educação ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Vice - Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria do Esporte JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Casa Civil JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria da Justiça e Cidadania MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria do Planejamento e Gestão FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura EUVALDO BRINGEL OLINDA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria das Cidades JESUALDO PEREIRA FARIAS	Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico CESAR AUGUSTO RIBEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR ESFERA SEGUNDO A ORIGEM DE RECURSOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	26.113.518.725,00	139.324.755,00	26.252.843.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		14.574.148.406,00
Receita de Contribuição	693.054.574,00	-	693.054.574,00
Receita Patrimonial	957.134.620,00		957.134.620,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	81.598.569,00	139.324.755,00	220.923.324,00
Transferências Correntes	9.343.747.397,00	-	9.343.747.397,00
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00	-	463.835.159,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.124.521.364,00)	-	(3.124.521.364,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.993.791,00	97.554.208,00	3.268.547.999,00
Operações de Crédito	2.124.808.976,00	75.854.208,00	2.200.663.184,00
Alienação de Bens	61.278,00	-	61.278,00
Transferências de Capital	1.046.123.537,00	21.700.000,00	1.067.823.537,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ESFERA SEGUNDO A NATUREZA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	21.401.930.059,00	-	21.401.930.059,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00	-	11.361.132.628,00
Juros e Encargos da Dívida	562.754.611,00	-	562.754.611,00
Outras Despesas Correntes	9.478.042.820,00	-	9.478.042.820,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.704.121.143,00	236.878.963,00	4.941.000.106,00
Investimentos	3.753.443.689,00	236.878.963,00	3.990.322.652,00
Inversões Financeiras	52.674.417,00	-	52.674.417,00
Amortização da Dívida	898.003.037,00	-	898.003.037,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.939.950,00		53.939.950,00
TOTAL DA DESPESA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	616.815.087,00
2	JUDICIÁRIA	1.043.791.891,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	444.261.225,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.489.345.910,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.421.859.280,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.389.889,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.422.434.360,00
10	SAÚDE	3.226.312.807,00
11	TRABALHO	59.831.749,00
12	EDUCAÇÃO	3.040.417.235,00
13	CULTURA	150.362.019,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	646.567.958,00
15	URBANISMO	209.334.146,00
16	HABITAÇÃO	43.552.940,00
17	SANEAMENTO	752.969.521,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	278.340.933,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	164.377.169,00
20	AGRICULTURA	469.816.701,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	15.788.148,00
22	INDÚSTRIA	75.594.481,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	83.066.375,00
24	COMUNICAÇÕES	42.353.633,00
25	ENERGIA	40.659.594,00
26	TRANSPORTE	1.949.504.802,00
27	DESPORTO E LAZER	40.277.398,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.142.981.866,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.862.998,00
	TOTAL	26.396.870.115,00



ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/ENTIDADE

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	456.328.114,00
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	7.282.227,00
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	160.486.973,00
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	895.230.270,00
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	133.789.175,00
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	4.960.072,00
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.812.374,00
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	133.119.387,00
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	23.063.487,00
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	762.367.971,00
8200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	770.899.261,00
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	32.957.758,00
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	25.597.200,00
8200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARÁPORTOS)	21.416.799,00
8200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	24.269.454,00
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	200.000,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	67.435.774,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	417.586.733,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.398.510.979,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	170.212.524,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	89.972.316,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	12.016.294,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	10.217.887,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	23.055.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	89.374.358,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	9.146.828,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.246.018,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	23.972.538,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	11.030.800,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	338.784.407,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	8.000.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	22.200.000,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.530.782,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	449.629.573,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	26.892.557,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	636.070.149,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	11.390.000,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	336.491.515,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	96.112.255,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	22.034.385,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.395.960,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.400.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.529.986.567,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	4.188.105,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.791.682,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.134.352.877,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	127.921.309,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.440.710,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	417.719.594,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	40.404.015,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	33.962.530,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	18.039.800,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	35.175.393,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.884.086,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	109.320.416,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	236.938.090,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.197.049,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	99.974.040,00



31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	133.848.480,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.810.790,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	210.440.756,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	53.939.950,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.547.693.999,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.398.981,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SEPORTE)	26.641.528,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.508.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	474.674.913,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	106.388.716,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	650.446.273,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	86.484.654,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.918.396,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	98.614.090,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	72.897.580,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.063.108,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.782.044.617,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	626.096.768,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	10.975.663,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	166.933.796,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	151.022.242,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	86.797.403,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	2.040.257,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	130.111.923,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.479.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.581.227,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	18.768.767,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.455.515,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	8.301.012,00
55200001	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	660.000,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.064.984,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	9.956.426,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	40.021.557,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	6.160.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.000.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	38.186.988,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.650.339,00
	TOTAL	26.396.870.115

ANEXO V
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES	26.252.843.480,00		DESPESAS CORRENTES	21.401.930.059,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00	
Receita de Contribuições	693.054.574,00		Juros e Encargos da Dívida	562.754.611,00	
Receita Patrimonial	957.134.620,00		Outras Despesas Correntes	9.478.042.820,00	
Receita de Serviços	220.923.324,00				
Transferências Correntes	9.343.747.397,00				
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.124.521.364,00)		Superávit do Orçamento Corrente	1.726.392.057,00	
TOTAL	23.128.322.116,00		TOTAL	23.128.322.116,00	
Superávit do Orçamento Corrente	1.726.392.057,00				
RECEITAS DE CAPITAL	3.268.547.999,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.941.000.106,00	
Operações de Crédito	2.200.663.184,00		Investimentos	3.990.322.652,00	
Alienação de Bens	61.278,00		Inversões Financeiras	52.674.417,00	
Transferências de Capital	1.067.823.537,00		Amortização da Dívida	898.003.037,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência	53.939.950,00	
TOTAL	4.994.940.056,00		TOTAL	4.994.940.056,00	
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	23.128.322.116,00		DESPESAS CORRENTES	21.401.930.059,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.268.547.999,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.941.000.106,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.939.950,00	
TOTAL	26.396.870.115,00		TOTAL	26.396.870.115,00	